2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valcir Casagrande**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 555.373.249-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, inscrita no CNPJ Nº 60.742.616/0021-03, estabelecida à Avenida Pirambóia, 960, Centro, Sapezal/MT, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Irª Rosane Ghedin, inscrita no CPF sob o nº 128.400.028-17.

Em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais no. 8.080/90 e no. 8.142/90, Portaria MS/GM Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria MS no. 2.567 de 25 de novembro de 2016 (Incorporadas pelas Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017), e, com fulcro na **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021,** fundamentada no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, este Termo Aditivo tem por objeto **a alteração do Documento Descritivo**, Anexo do contrato original, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 Fica incluído o seguinte parágrafo no item "10 ACOMPANHAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS", do Documento Descritivo, anexo e parte integrante do presente contrato:

> **"As metas quantitativas poderão ser consideradas válidas em caso de compensação entre os grupos de procedimentos, mediante consenso da CAC."**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a inclusão do referido parágrafo ao texto original, uma vez que foi sugerida pela representante da Contratada e aceita pela CAC, na reunião de prestação de contas ocorrida em 3 de fevereiro de 2022, conforme cópia da Ata em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 031/2021.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente aditivo contratual, em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Sapezal, 21 de fevereiro de 2022.

ROSANE GHEDIN:12840002817 Digitally signed by ROSANE GHEDIN:12840002817 Date: 2022.03.08 18:30:30 -03'00'

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Vice-Prefeito Municipal, em exercício no cargo de Prefeito
Contratante

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
Contratado

EMILLY CARLA SOUTO
Assessora Jurídica de Gabinete

RALPH NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 822.829.862-53

Nome:
CPF: 019.407.511-30

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL – MT E CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA.

ALTERAÇÃO ITEM "10 ACOMPANHAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS"

10 ACOMPANHAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Será realizado o monitoramento mensal das metas pactuadas pela Instituição através de relatório sistematizado.

Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras relacionadas ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas, quando serão repassados 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo.

Caso o Hospital não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção, mediante aprovação do gestor local, podendo ser descontratualizado.

Caso apresente cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 12 (doze) meses consecutivos, as metas do Documento Descritivo deverão ser revisadas e ajustadas mediante a aprovação da Comissão de Avaliação do Contrato, podendo ter seu valor aumentado por decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Quando a oferta/desempenho ultrapassar a meta, será considerado o alcance percentual de 100% em conformidade com o limite de teto financeiro.

Será realizado sempre que necessário a avaliação e/ou encontro de contas referente as metas contratuais, com a CAC, referente aos grupos de serviços de saúde pactuados, com objetivo de ajustarmos as metas e outras necessidades que surgirem.

Caso ocorra aumento ou diminuição de demanda, deverá esta situação ser tratada nas avaliações trimestrais, podendo de comum acordo a realização e adequação das metas contratualizadas.

Para o desempenho das metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a reunião, quando não acordado/consensuado com a Comissão de Acompanhamento do Contrato, sendo então, as justificativas apresentadas avaliadas pela CAC, que terá 05 (cinco) dias uteis para emissão de resposta com deferimento ou não.

Se no momento da avaliação houver produção aprovada de AIHs da média complexidade com caráter de atendimento diferente do pactuado como meta, estas deverão ser incluídas como meta física realizada em urgência/emergência e/ou eletivo, de acordo com a análise da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Fica estabelecido que as **Formas Organizacionais** descritas nas tabelas de procedimentos serão pactuadas no quantitativo total e que qualquer dos procedimentos que a compõem serão realizados, até o limite do quantitativo pactuado neste Documento Descritivo.

As metas quantitativas poderão ser consideradas válidas em caso de compensação entre os grupos de procedimentos, mediante consenso da CAC.

Na análise do cumprimento das metas quantitativas, a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) verificará eventual ocorrência de absenteísmo de usuários aos serviços de saúde prestados pelo CONTRATADO que sejam demonstrados pelo Contratado, assim como eventuais falhas em sistemas de regulação ou insuficiência da capacidade de agendamento de serviços regulados pelo gestor via SISREG (Sistema Nacional de Regulação) e ofertados pela CONTRATADA.